Anno de 1843. Sexta Feira 27 de Outubro Anno XIX. N. 233.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras.
Bonito e Garanhuns, à 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11 e 21.
Boa-vista e Flores à 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

23 Seg. s. João Capristrano F. Aud. do J. de D. da 2. v.
24 Terç. s. Fortunato M. Aud. do J. de D. da 3. v.
25 Quart. ss. Crispim e Crispiniano Irs. Mm. Aud do J. de D. da 1. v.
26 Quint. s. Evaristo P. M. Aud do J. de D. da . v.
27 Sex. jejum s. Elesbão Imp. Aud do J. de D. da 2. v.
28 Sab. s. Simão e s. Judas Thadeo App.
29 Dom. Feliciano M.

CAMBIOS—No dia 26 de Outubro.

		compra	venda
Cambio sobre Londres 26 d.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	16.500	17 700
« « Paris 370 reis por franco.	« « « N.	16,300	16,500
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.	« « de 4,000	9,000	9,200
	Prata-Patacões	1.800	1.820
Moeda de cobre 2 por cento.	« Pesos Columnares	1,800	1 820
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/4 2	« ditos Mexicanos	1,800	1,820

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua Cheia á 8, ás 8 horas e 57 m. da manh. | Lua nova á 23, ás 5 horas e 16 m. da m.
Quart. ming. á 16, ás 11 horas e 30 m. da m. | Quart. cresc. á 30, ás 2 5 m. da m.

Preamar de hoje.

1.ª a 8 horas e 30 m. da manhãa. | 2.ª a 8 horas e 54 m. de tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 18 DO CORRENTE.

Officio — Ao juiz municipal da primeira vara, e de direito interino da segunda do civel, ordenando, que passe a segunda do crime ao juiz municipal da terceira, á quem agora compete exercel-a durante a licença do respectivo juiz.—Officiou-se á respeito ao juiz municipal da terceira vara.

Dito —Ao engenheiro em chefe das obras publicas, autorisando-o para effeituar os reparos, que em officio de 9 deste mez informa serem precisos, afim de que a estrada da cidade da Victoria esteja sempre perfeitamente transitavel.—Communicou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Do secretario da provincia ao commandante das armas, participando, que o Exm. Sr. Presidente, conformando-se com a sua informaçaõ de 17 do andante mez, concedeo licença, para ir á côrte do imperio tratar de seus negocios, ao major reformado Fernando da Costa.

IDEM DO DIA 19.

Officio — Ao inspector da thesouraria da fasenda, communicando ter levado ao conhecimento do Exm. Sr. ministro do imperio a sua representaçaõ acerca da necessidade de ser augmentada a quota marcada pela ordem do tribunal do thesouro de 17 de julho proximo passado para as despesas da repartiçaõ do correio no corrente anno financeiro, e substituido o actual escaler da saúde por outro de maior lote.

Dito —Ao engenheiro em chefe das obras publicas, ordenando, que mande passar titulo de pagamento a D. Maria Francisca Monteira, para na conformidade do contracto, com ella celebrado em virtude do artigo 13 §§ 1. e 3. da lei provincial n. 9 de 10 de junho de 1835, ser indemnisada da quantia de 200$ rs., em que foi avaliado o damno proveniente da porçaõ de terra, tirada do seu sitio para os reparos, e melhoramentos da estrada de Parnamirim.—Communicou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Ao director do arsenal de guerra, autorisando-o á comprar a porçaõ de polvora, que for absolutamente necessaria para ir occorrendo ao serviço, até que cheguem as 50 arrobas, que tem de vir da côrte.—Participou-se ao inspector da thesouraria da fasenda.

IDEM DO DIA 20.

Officio — Ao inspector da thesouraria da fasenda, ordenando, que informe com urgencia, por que maneira tem supprido nos mezes de julho á setembro as despesas do ministerio da guerra; para que possa ser levada á consideraçaõ do governo imperial a sua representaçaõ acerca da insufficiencia do credito, marcado para estas despesas pela ordem do tribunal do thesouro de 17 de julho p. p.

Dito — Do secretario da provincia ao chefe de policia interino, communicando ter-se mandado pagar ao fornecedor dos presos pobres desta comarca o saldo de 15$010 rs., que da sua conta constava restar-se-lhe.

IDEM DO DIA 21.

Officio — Ao engenheiro em chefe das obras publicas, remettendo uma copia do regulamento,, por s. mc. organisado, para a administração dos sentenciados, que trabalhaõ nas mesmas obras, e que mereceo a approvaçaõ da Presidencia.

Dito — Do secretario da provincia ao inspector da thesouraria da fasenda, transmittindo, para ser devidamente executada, a ordem do tribunal do thesouro sob o n. 152.

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DE 11 DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. Presidente da provincia participando, que achando-se João Hermenegildo Borges Dinis habilitado pelo Decreto de 31 de julho deste anno para servir o lugar de amanuense da alfandega desta cidade, e não existindo na mesma vaga de nenhum dos seis amanuenses, creados por decreto de 22 de junho de 1836, nem mencionado aquelle demissaõ alguma, se dignasse determinar o que se devia praticar á este respeito, afim de communicar ao inspector da alfandega, que duvidando sobre o seu procedimento tinha sobr'estado na posse do nomeado até ulterior decisão.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., remettendo a conta da despesa feita com luzes aos corpos de guardas militares, paga por conta do ministerio da guerra, no anno financeiro proximo findo, que exigio por officio de 3 de agosto ultimo, para dar cumprimento ao imperial aviso de 28 de junho deste anno.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento de D. Firmina Alexandrina de Aguiar, em que pedio a S. M. o Imperador se dignasse mandar pagar a importacia de 238$214 rs. do monte pio, que lhe competia, e deixou de receber nos annos financeiros de 1839 á 1841.

Dito —Ao mesmo Exm. Sr., informando, que o edificio, que outr'ora servio de coxia á extincta cavallaria de linha de policia, foi construido em 1822 pela fasenda publica, e porque o terreno pertencesse á irmandade da Solidade, ficou esta pelos contractos e avaliações a que se procedeu recebendo a renda annual de 34$400 rs., como se via do documento, que acompanhava, e que existindo por tanto este contracto parecia, que a dita irmandade não podia alteral-o, fasendo obras contiguas a dita coxia, e em lugar onde embaraçava o transito della.

IDEM DO DIA 12.

Officio — Ao administrador da mesa do consulado, remettendo a traducçaõ, que acompanhava, da nota que enviáraõ os agentes do Brasil em Londres, do páo-brasil remettido pelo brigue *Emily*, e barca *Columbus*, afim de faser ver ao feitor conferente, encarregado da escolha do referido páo, o que convinha á respeito desta.

Dito — Ao inspector da alfandega para em vista do officio do Exm. Presidente da provincia de 11 do corrente, mandar somente para a mesa do consulado o guarda da alfandega Maximianno de Oliveira Mussurepe; e que lhe declarasse, que devia appresentar-se ao respectivo administrador, e servir com o mesmo titulo, que tinha, emquanto o Exm. ministro da fasenda não decidisse a duvida, que se offerecia á este respeito.

Dito — Ao administrador da mesa do consulado, participando o conteúdo no precedente officio.

Dito—Ao inspector da alfandega, participando para sua intelligencia, ter o Exm. Presidente da provincia communicado por officio de 11 do corrente, em resposta ao que lhe havia dirigido, com a duvida offerecida sobre a execução do decreto de 31 de julho, pelo qual foi nomeado amanuense daquella alfandega Joaõ Hermenegildo Borges Diniz, em rasão de naõ existir nella vaga de amanuense, que ia levar tudo ao conhecimento do Exm. ministro da fasenda.

IDEM DO DIA 13.

Officio—Ao Exm. Presidente da provincia informando o requerimento do alferes reformado de 1. linha Luiz da Costa Bizerra, sobre o pagamento de seu soldo por esta provincia.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. dando os motivos por que não podia mandar extrahir a conta, que exigio em officio de 12 do corrente, da divida effectiva da guarda nacional desta provincia, pertencente ao anno financeiro proximo findo, que ficou por pagar, a fim de se pedir ao governo imperial o necessario credito para seu pagamento.

Dito—Ao inspector da thesouraria da fazenda da provincia do Rio-Grande-do-Norte, accusando a recepção do seu officio de 30 de setembro ultimo, e a quantia de 1:470$ rs. pelo commandante do vapor *Paquete do Sul*, que em conformidade da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 10 de Junho do corrente anno enviou em notas de 5$, 10$, e 20$ rs. da 1.ª estampa, e de 5$ da 2.ª substituidas e inutilisadas; e que pela 1.ª via segura remetteria igual importancia em notas do ultimo padrão.

Dito—Ao provedor da saùde dizendo, que não dando o seu officio de 11 do corrente todos os esclarecimentos, que pedio em 3 do corrente, acerca do escaler d'aquella repartição, era necessario, que informasse quanto poderia importar o casco, aparelho e pintura do novo escaler, que julgava conveniente comprar-se, bem como s'este podia ser de 4 remos, ou era indispensavel, que fosse de 6.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da justiça.

Dona Maria, por graca de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretárão, e nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1. Os juizes de direito de primeira instancia do continente do reino e ilhas adjacentes poderão ser mudados pelo governo de uns para outros lugares, quando o bem do serviço publico assim o exigir.

§ 1. Esta transferencia será precedida de audiencia dos respectivos juizes, de resposta do procurador geral da corôa, e de consulta do supremo tribunal de justiça, em que dous terços dos vogaes presentes reconheção a conveniencia da mudanca.

§ 2. Quando o supremo tribunal de justiça não consultar pela transferencia, poderá o governo, ainda não occorrendo novas causas, mandar repetir a consulta, passado um anno, ou passados seis mezes, se a maioria dos vogaes da precedente consulta houver votado pela mudança.

§ 3. *O governo designará ao juiz, que for* transferido nos termos deste artigo, qualquer lugar vago no continente do reino, e ilhas adjacentes, e, na falta de lugar vago um dos tres mais proximos ao juizo em que servio; e para este passara o juiz, cujo lugar fôr designado para aquella transferencia.

§ 4. Quando se proceder à transferencia dos juizes de direito das cidades de Lisboa e Porto, os tres lugares mais proximos para o effeito do paragrapho antecedente serão dos exteriores ás comarcas das referidas cidades.

§ 5. Quando o juiz, assim transferido, fôr de comarca das ilhas adjacentes, a transferencia será para lugar das mesmas ilhas; e poderá fazer-se para lugar do continente do reino, sómente quando o haja vago ao tempo della, e sem prejuizo do que se acha estabelecido no artigo terceiro da lei de vinte e sete de Agosto de mil oitecentos e quarenta.

Art. 2 Os juizes de direito de primeira instancia do continente do reino e ilhas adjacentes poderão ser transferidos pelo governo, logo que completem seis annos de serviço em cada lugar, ou em mais de um, quando tenhão sido transferidos pelo requererem.

§ 1. Esta transferencia será feita dentro do districto da relação, em que servirem os juizes; no districto da Relação de Lisboa, sómente no continente do reino. Os juizes de direito das ilhas da Madeira e Porto-santo poderão ser transferidos de uns para outros lugares das mesmas ilhas.

§ 2. Nenhum juiz poderá ser transferido para lugar de sua naturalidade, á excepção de Lisboa e Porto.

Art. 3. Poderá o governo conceder as transferencias entre os juizes de direito de primeira instancia do mesmo ou diverso districto da Relação, que pertenderem trocar os lugares, ou occupar os vagos, quando dellas não resulte detrimento ao serviço publico.

Art. 4. Os juizes transferidos deixarãõ de exercer jurisdicção nos juizos em, que servião, desde o momento da intimação do respectivo decreto de transferencia, e serão nullos todos os actos por elles posteriormente praticados.

Art. 5. Os juizes transferidos, que depois da intimação official continuarem á exercer jurisdicção nos lugares, em que servião, incorrem na pena de perdimento de lugar na magistratura judicial.

Art. 6. Os juizes transferidos, que não entrarem em exercicio dos novos lugares no praso de trinta dias no reino, e de sessenta nas ilhas adjacentes, contados da intimação official, incorrem na pena de perdimento de lugar na magistratura judicial.

§ 1. O governo poderá por causas justificadas, e documentos legaes espacar este praso.

§ 2. Compete à Relação do districto, á que pertencerem os lugares, donde os juizes forão transferidos, applicar a pena decretada neste, e no antecedente artigo.

Art. 7. Pelo diploma de transferencia, que consistirá tão sómente em uma apostilla nas respectivas cartas, não se perceberão direitos de mercê, taxa de sello, e emolumentos.

Art. 8. A transferencia dos juizes de direito de primeira instancia das provincias ultramarinas será regulada por uma lei especial.

Art. 9. Fica por este modo regulada, quanto ao continente do reino e ilhas adjacentes, a execução do artigo 120 da carta constitucional da monarchia, e revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos por tanto à todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça a faca imprimir, publicar, e correr. Dada no paco de Cintra em o 1.º de Julho de 1843. A RAINHA com rubrica e guarda. — *José Antonio Maria de Souza Azevedo.*

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de 17 de Junho findo, pelo qual se regula a execução do artigo 120 da carta constitucional da monarchia, quanto à transferencia dos juizes de direito de primeira instancia no continente do reino e nas ilhas adjacentes; Manda cumprir e guardar o mesmo decreto na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Passou-se por decreto das côrtes geraes de 17 de Junho de 1843. — *Manoel Augusto de Moraes da Silva* a fez.

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algaves, &c. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretarão, e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. Os juizes de direito de primeira instancia, de que trata o artigo quarto da lei de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e quarenta, ou que não estiverem em effectivo exercicio, que sendo despachados para lugares vagos, de sua classe, no continente do reino e ilhas adjacentes, não entrarem no exercicio dos mesmos lugares no prazo de trinta dias no reino, e de sessenta nas ilhas adjacentes, contados da intimação official, que para esse fim lhes será feita, incorrem na pena de perdimento de lugar na magistratura judicial.

§ 1. O governo poderá, por causas justificadas e documentos legaes, espaçar este prazo.

§ 2. Compete á relação do districto, em que residirem os juizes despachados, applicar a pena decretada neste artigo.

Art. 2. O disposto no artigo antecedente será applicavel aos juizes anteriormente despachados, e que ainda não tenhão tomado posse dos respectivos lugares, devendo porem fazer-se-lhes nova intimação depois da publicação desta lei.

Art. 3. Fica por este modo ampliada e declarada a lei regulamentar sobre a execução do artigo centesimo vigesimo da carta constitucional, e revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos por tanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica faça imprimir, publicar, e correr. Dada no paco das Necessidades aos doze de julho de mil oitocentos quarenta e tres.—A RAINHA com rubrica

e guarda—*José Antonio Maria de Sousa Azevedo.*

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de trinta de junho findo, em que se amplia e declara a lei regulamentar do artigo centesimo vigesimo da carta constitucional, quanto aos juizes do direito de que trata o artigo quarto da lei de vinte e sete de agosto de mil oitocentos e quarenta; Manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórma acima declarada. —Para Vossa Magestade vêr — *Antonio Pereira Leitão* a fez. (*Diario do Governo.*)

PERNAMBUCO.

POLICIA.

Officio ao Exm. Presidente da provincia.= Depois da parte, que em 18 do corrente dei á V. Ex. recebi no mesmo dia parte do delegado do 1.º distrito desta cidade, contendo as participações da semana, dadas pelos subdelegados de seu distrito, e d'ellas nada consta de notavel, e sim algumas prisões por differentes motivos de pequena monta. Por parte do delegado de Cimbres dada no 1 º do corrente consta que em 29 de setembro fallecera a parda Francisca Leite de um tiro de pistola, que casualmente se disparou nas mãos do pardo Elias, escravo de Manoel Vicente da Anunciacão, e passou-se a conhecer do facto. Por parte do delegado do Brejo dada em 16 do corrente o que consta de mais notavel he, que no dia 3 do corrente as 10 horas da noute no lugar do Riacho do Meio, d'quelle termo, derão 2 tiros na porta do juiz de paz Francisco Nunes, sobre cujo facto se ia tomar conhecimento para descubrir-se quem era o autor d'elle Por parte do delegado de Nazareth dada em 15 do corrente consta, que das partes dadas pelos subdelegados d'aquella comarca sabia-se, que fora prezo e processado pelo subdelegado de Nazareth o crioulo José Marques da Silva por pretender assassinar sua mulher E'quanto me consta até o presente, que me parece conveniente participar a V. Ex. Deos guarde a V. Ex. Secretaria da policia de Pernambuco 24 de Outubro de 1843. —C. José da Silva Santiago.

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem pertencer, que, segundo participações, recebidas da secretaria de policia da provincia das Alagoas, consta, que na cadeia da villa de Anadia da mesma provincia existe preso o crioulo de nome José, o qual diz ser escravo de José Ignacio de Barros, morador em Olinda. Secretaria da policia da provincia de Pernambuco 25 de outubro de 1843. —O 1.º amanuense F. de B. F. Cavalcanti de Albuquerque.

Resumo do mappa da importação d'alfandega de Pernambuco no anno financeiro de 1842 *a* 1843.

Gram-Bretanha	3:651:926$532
Franca	824:982$554
Cidades Anseaticas	304:858$483
Portugal	711:956$379
Hespanha	88:842$786
Paizes-Baixos	9:536$520
Italia	114:519$136
Snecia	6:280$590
Dominios Austriacos	114:520$096
Estados-Unidos	753:446$950
Ditos do Rio da Prata	223:560$835
Portos do Imperio	516:395$344
Total.	7:320:826$205

Variedade.

CONFISSAO DE UMA JOVEN MENINA.

—Vamos, minha filha, tende animo—dizia o padre Anselmo á uma joven menina que com elle se confessava.—Se o vosso arrependimento he grande, e a vossa confiança em Deus sincera, não deveis duvidar que o céo vos absolva

— Minhas culpas são tão numerosas e grandes,—tornou a desconhecida,—que receio referil-as.

— Vós me surprehendeis, minha filha, porque não fosteis acostumada á similhante reserva.

— He que na verdade nunca tive uma conducta tão má! Meu Deus! Meu Deus! quanto sou desgraçada!

— Cessai com vossos queixumes, elles offendem ao Eterno, que invocáes. He só com orações que devemos solicitar o perdão de nossos peccados.

— Pois bem, meu padre, vou tudo confeçar-vos! Possaes ouvir-me sem horror! Comi sexta feira passada carne de porco com ervilhas..... que Santa Theresa me perdôe!

— Será este o vosso unico peccado?

— Ai de mim! Naõ meu padre. Vós me desteis a ultima vez uma penitencia de 15 padre nossos e 15 ave-marias, e deixei no esquecimento mais de matade della.

— He muito mal feito, certamente; entretanto não he esse um peccado que naõ possa ser remediado.

— Eu o creio tambem, meu padre, mas desgraçadamente o mais grave me resta ainda diservos, e me parece que nunca terei animo de o faser.

— Vamos, minha filha, nada de falsas e mal entendidas vexações. Não póde haver, vós o sabeis, completa absolvição, sem uma confiança inteira, despida de pensamentos occultos, e de toda a reminicencia.

A joven penitente, em lugar de responder, escondeo nas mãos o seu rosto, que inundou de lagrimas ardentes. O padre que a contemplava com surpresa, não sabia como interpretar seu inesperado embaraço.

— Tende mais confiança em mim, lhe diz elle; emfim, se vossas culpas são grandes, não esquecei que a misericordia de Deus he ainda maior. Tendes vós desobedecido a vossos pais? —Tendes lido máos livros?

— Nada li.

— Tendes vos rido ou brincado nos domingos durante o officio divino.

— Fiz peor mil vezes, meu padre.

O veneravel Anselmo principiou a ficar seriamente assustado. Naõ sabendo mais como formular seus interrogatarios com receio de que, sendo falças e mal fundadas suas desconfianças, não fossem imprudentemente faser sugerir na joven aldeana pensamentos, que nunca houvesse tido, guardou por alguns instantes um penivel silencio, que a joven rompeo por fim, depois de ter feito violentos esforços.

— Meu padre, disse ella, eu vos revellarei tudo, se o céo me der animo; porem vos supplico que sejaes indulgente commigo.... Foi pela primeira vez.... naõ pensei faser mal.... Eu vos prometto firmemente que isto já mais me tornorá a acontecer. Entretanto eu não fui só a culpada. Elle tambem foi a causa por que pequei; he tão gentil!.... me ama tanto!.... oh! não; vós naõ podeis imaginar como elle me ama!.... Desde algum tempo me seguia por toda a parte: seus olhos estavaõ sempre fixados sobre mim, por toda a parte seguia meus passos.

— Naõ o devias soffrer, minha filha.

— Eu lhe disse muitas veses, que isto me desagradava; com tudo, elle continuava. Meu Deus! Meu Deus! ousarei acabar!....

Aqui a bella penitente escondeo de novo entre suas mãos o rosto, e em quanto proseguia em sua confissão o bom do padre tremia, porque sempre a tinha guiado no caminho da virtude, e lhe era muito penivel pensar que delle se tivesse desviado.

— Havia dous mezes que o conhecia, meu padre, eu lhe fallava todos os dias depois desse tempo, isto da minha janella, porque elle morava defronte; quando uma noite,.... no momento em que ia deitar-me,.... eu,.. eu... o achei no meu quarto....

— No vosso quarto! Exclamou dolorosamente o veneravel Religioso, que assim via realisados os receios sobre os quaes não tinha ousado até então fixar o seu pensamento. Em vosso quarto! e como se havia elle introdusido alli?

— Eu o ignoro, meu padre mas verdade he, que, durante alguns segundos fiquei estupefacta, entretanto elle, logo que me vio, correo para mim e.... elle estava tão bonito neste momento, tão seductor.... que.... que... emfim... de sorte que....

— Vos sucumbistes á tentaçaõ?!

— Ai de mim! sim fechei a porta e tive a fraquesa de....

— Como! Como! Vós fechasteis a porta em vez de procurar subtrahir-vos ao espirito maligno; em lugar de chamar quem vos soccorresse, devendo fugir e procurar escapar?! Ah! vossos paes são bem culpados!!! Elles nunca vos tinhaõ advertido das fataes consequencias que...

— Das fataes consequencias! Interrompeo a joven menina assustada. — Naõ! Naõ, meus paes, nunca me disseraõ que havia crime em amar um gato! Sim meu reverendo padre, um soberbo e lindo gato, que pertencia ao nossa visinho, o pasteleiro, e que por momentos tive a idéa de nunca mais entregar a seu dono, que o procurava por toda a parte.... Eu o tive escondido um dia inteiro no meu quarto, porem depois arrependida me resolvi esta manhãa a dar-lhe a liberdade.... Ah! e me perdoareis vós agora, o ter eu assim invejado e roubado o meu proximo de um objecto que lhe era taõ caro.

— Em nome do padre, do filho, e do espirito santo, eu te absolvo, disse o bom do nosso padre Anselmo com uma voz tão terna, como jámais se pronunciou nunca em taes occasiões.

(*Correio Official.*)

O CARAPUCEIRO.

OS POBRES.

Não ha cousa, que mais manifestamente annuncie o deleixo, e até dureza d'um governo do que a mendicidade, quando esta he mui extensa, e quando privada de todos os soccorros. Em um estado bem constituido qualquer homem, que tem livre o uso de seus membros, deve ser utilmente empregado: mas aquelle, que por suas enfermidades está impedido de trabalhar, tem direito á humanidade de seus similhantes; e deve de ser assistido, e ajudado de seus concidadãos sem obrigal-o a uma vida vagabunda, incompativel com a fraqueza das suas forças para grangear uma mesquinha, e miseravel subsistencia. Os grandes hospitaes, erigidos especialmente nas grandes cidades, e que são sem duvida uma das mais bellas instituições, que o christianismo trouce á humanidade, devem recolher os pobres enfermos, e subministrar-lhes aquelles soccorros, de que carece o seu infeliz estado. Mas quantas vezes ficão illudidas as intenções dos pios, e generosos fundadores desses lugares de publica beneficencia, e quantas vezes os pobres enfermos em vez d'encontrar nelles soccorro a seus males, não achão senão a miseria, o abandono, e o desamparo? He pois d'extrema importancia, que as mais assiduas, e incansaveis attenções do governo se volvão para a conservação da boa ordem, e da recta administração desses asilos de piedade, destinados ao alivio das humanas miserias, e á conservação da vida de tantos cidadãos, que por isso mesmo, que são pobres, e enfermos, mais merecedores se fazem dos disvellos d'um governo benefico, e paternal.

Uma classe ha de indigentes conhecidos sob a denominação de pobres vergonhosos, os quaes d'ordinario excitão mais, que os outros, a compaixão publica. Muitos d'entre estes, correndo-se da propria miseria, lanção-se em uma inercia total: e em vez de buscar recursos ás suas desgraças em algum emprego honesto, preferem entregar-se á beneficencia de outrem, e viver á custa da piedade de seus concidadãos Mas cumpre-lhes estar persuadidos, que o homem, que cahio na indigencia, deve renunciar a todas as quimeras do orgulho, e conformar-se com o seu humilde estado: que mais humilhante he viver ás expensas de outrem, do que submetter-se a occupações honestas, de que se possa tirar o sustento, &c.

A pobreza sempre foi mãi das sciencias, e boas artes, e foi ella, que em todos os tempos dispertou o espirito, e aguçou o engenho. « A necessidade (disse Ovidio na sua undecima Metamorfose) torna o homem engenhoso; e pelo contrario a abundancia amolece-o, fal-o estupido, e incapaz de qualquer empreza. Um homem bem nascido, que, não possuindo mais dos bens da fortuna, esforça-se com os seus talentos por tornar-se util a si mesmo, e á sua patria, internece a todos os corações honestos, e sensiveis, e os empenha em seu favor. Mas um pobre orgulhoso, um pobre, que enfronha as mãos, entrega-se ao ocio, e á calacaria sob pretexto de não embaciar a nobreza de seus avós, faz-se indigno dos soccorros da sociedade, e da benevolencia de seus concidadãos. Devem pois os pobres vergonhosos respeitar-se a si mesmos, e a seus maiores não praticando acção alguma, que seja por sua natureza deshonrosa, ou malvada. Mas ninguem deve envergonhar-se de prover á sua subsistencia com o honesto emprego das suas forças, e talentos, sendo este um meio muito mais decoroso, do que a mendicidade, a qual, excepto só o caso de impossibilidade, sempre humilha o homem, e o cobre de confusão.

He mui geral entre nós o prejuizo, ou antes mania, de reputar-se vil o trabalho manual: e nada mais ordinario, do que ver pessoas abismadas na pobreza, e na miseria; por não quererem ganhar o pão com o trabalho de suas mãos. Ha pais, que por se dizerem nobres, e não tendo meios de dedicar seus filhos aos estudos, antes os querem vadios, e completamente madracos, do que, que aprendão um'arte um officio, com que possão ter um meio de vida; como se a ociosidade não fosse o mais infame de todos os empregos; como se o trabalho licito não fosse sempre mui louvavel, e honroso.

Em qualquer buginico tendo a pelle um pouco mais clara, já se inculca não só por branco extreme, senão fidalgo, e não tem outra mira, senão em empregos publicos: e como estes forcosamente são limitados, por ahi vemos centenares de mocos vagamundeando, &c. &c., sem modo algum honesto de ganhar a vida; porque dizem, que lhes fica mal aprenderem a carpina, a marcineiro, a alfaiate, a ourives, &c. &c.: mas eu acho, que o que lhes fica muito mal he serem vadios, e por via de regra caloteiros, e cheios de vicios. Conheci uma mulher tão pobre, que vivia d'esmollas: tinha uma filha já casadeira: e como eu lhe aconcelhasse de a esposar com um moço ourives, que mostrava inclinar-se á rapariga, apostemou-se a boa da mãi, disse-me mui despeitosa, que por ser ella pobre não imaginasse eu, que aviltasse o seu sangue; que ella descendia dos fidalgos fulano, e sicrano; e não tinha sua filha para casar com qualquer homem, e menos com homem de officio: que a sua Mariquinhas (assim se chamava a tal fidalguinha) ou havia de ser mulher de doutor, de sargento-mór, de desembargador, &c. &c., ou lhe havia de ficar solteira por toda a vida!

O homem plebeo, sendo avezado ao trabalho desd'a infancia, não he seguramente infeliz, quando se occupa em tarefas penosas, pórem sim quando o seu trabalho não lhe subministra os meios de sua subsistencia. Diz-se, que a pobreza he mãi da industria; mas tambem he mãi do delicto, quando á industria se tolhe a coragem, quando he coarctada, quando não he recompensada, e quando he opprimida por contribuições demasiadamente pezadas. Uma sabia administração deve pois obrar de modo, que o pobre seja occupado, e animado ao trabalho: tão necessario he conservar nelle os bons costumes, e proporcionar-lhe os meios de sua subsistencia, e felicidade. Não ha politica mais falsa, do que aquella, que favorece o ocio do povo. Á este principio deve attribuir-se a corrupção do povo Romano, isto he; á frequente distribuição de grãos, e aos continuos espectaculos, que lhe davão, os que querião captivar os seus favores.

Nunca distribuio terras pelos cidadãos pobres, a fim de que subtrahidos á miseria não estivessem mais na necessidade de obrar mal, e occupados em os trabalhos campestres adoçassem os seus costumes. Assim uma sabia politica devêra procurar, que o maior numero dos cidadãos possuisse alguma propriedade; porque esta liga o homem á sua terra, faz, que ame o seu paiz, que se respeite a si mesmo, e tema perder as vantagens, de que goza. Não ha patria para o infeliz, que nada possue: e que crescido não he o numero desses homens sem patria! Em quase todos os estados os ricos, e os grandes tem occupado tudo: elles se tem assenhoreado de terras para não as cultivar, ou mui pouco. Muitos possuem terrenos incultos, que bastarião para empregar todos os bracos de innumeros ociosos, que infestão as cidades, e os campos. Se os ricos tivessem o bom pensamento de aforar aos necessitados as terras superfluas, e d'onde não sabem, não querem, e muitas vezes não podem tirar proveito, as suas rendas serião consideravelmente augmentadas, os baldios serião cultivados, as colheitas muito mais abundantes; e os pobres, tão incommodos as nacões, tornar-se-hião cidadãos uteis, e serião tão felizes, quanto o comporta a sua condição.

Não nos illudamos: a indigencia nem sempre exclue a felicidade, antes a póde gozar por meio d'um trabalho moderado com mais seguridade, do que a opulencia sempre inquieta, ou incessantemente agitada pelas precisões da sua louca vaidade. A pobreza occupada tem bons costumes; teme dar desgosto aos mais; he sensivel aos males de seus similhantes a que vive exposto o indigente: e se este vê-se privado de mnitos gozos, e prazeres, nisto mesmo não he differente do rico, cujo coração muitas vezes enfastiado já não goza de cousa alguma, já não encontra prazer, que seja bastante para lhe estimular o gosto entorpecido. Os desejos do pobre são limitados, como as suas precisões: contente de subsistir, bem pouco estende as suas vistas sobre o futuro, e possuindo pouco vive isento dos temores, que perturbão a todo o momento o repouso dos ricos, e dos grandes.

Do seio da pobreza tem sahido as sciencias, o engenho, e os talentos. Homero, poéta immortal da Grecia, deo immortalidade a muitos heróes, cujos nomes sem elle serião sepultados em eterno esquecimento. Virgilio, Horacio, e Erasmo nascerão na obscuridade. Os reis, os conquistadores, os generaes são devedores da sua gloria a talentos diversos de homens, em os quaes a indigencia ha desenvolvido toda a capacidade. A esses sublimes talentos devem as sociedades attribuir os maiores inventos.

Console-se pois o pobre, resigne-se com a sua humilde fortuna bem persuadido, de que tem direito aos soccorros, e beneficios de seus concidadãos, toda vez que nisso emprega os seus trabalhos uteis. Se carece dos ricos, e dos grandes, deve mostrar-lhes submissão, e respeito, deve esforcar-se por ganhar-lhes a benevolencia por meios honestos e legitimos, pela docura, e paciencia conveniente ao seu estado, nunca pórem com infamias, e vilanias. Se o pobre acha nos grandes protectores da sua fraquéza, e consoladores da sua miseria, corre-lhe obrigação de corresponder com a sua gratidão; mas nunca deverá sacrificar-lhes a sua honra, e a propria consciencia por vil temor, nem por uma condescendencia indigna. A honra do pobre, do mesmo modo, que a do mais illustre cidadão, consiste em seguir constantemente o caminho carreteiro da probidade, e da virtude. A honra, a boa fé, a rectidão, a fidelidade no cumprimento dos proprios deveres, são dotes mais estimaveis, que a opulencia, e a grandeza, quando estas são desprovidas de taes qualidades. A nobre, e corajosa pobreza de Aristides, e de Curio erão muito mais honrosas, do que a opulencia de Crasso, e de Trimalcião. Se a virtude he amavel em qualquer condicão, que se encontre, muito mais respeitavel he no pobre, e no infeliz, cujo estado parece ser um forte obstaculo para a mesma virtude.

A moral he a mesma para todos os homens, grandes, ou pequenos, nobres, ou plebeos, ricos, ou pobres: suas licões devem ser escutadas assim do monarcha, como do jornaleiro, porque a todos são igualmente uteis, e necessarias.

Um cultivador de costumes innocentes, que vivifica a terra, &c. &c., he incomparavelmente mais estimavel, do que um rico vicioso, e corrompido, que com as suas injusticas occasiona a infelicidade de outrem. Um cidadão trabalhador he preferivel a tantos grandes inuteis q'patria, e que a devorão. Um commerciante honesto, um artista industrioso são mais dignos he benevolencia, do que um nobre prepotente, due lhe nega o mesmo, que lhe deve: finalmente o litterato pobre, que se consagra à instrucção de seus concidadãos, merece ser muito mais respeitado, do que um rico imbecil, que affecta despresar as sciencias, e os talentos.

O pobre, que vive do seu trabalho, e da sua industria não deve pois ser despresado dos grandes; pois que estes não são d'uma especie diversa da dos mais homens. O cidadão obscuro não deve lastimar-se da sua sorte, nem crer-se infeliz, nem despresar-se a si mesmo, logo que cumpre honestamente os seus deveres para com a sociedade. Contente da sua sorte não deve invejar a d'aquelles homens inquietos, d'aquelles ricos, e grandes, que muitas vezes vivem devorados de desejos insaciaveis, e de continuos temores.

A mediocridade faz gozar do movimento deste mundo sem experimentar os seus embaraços. Deve por tanto o homem do povo estar bem contente de não ser sujeito a esse tropel de precisões, de frivolidades, e de penas, de que são quotidianamente combatidos os predilectos da fortuna. Em sua pacifica morada não entrão essas solicitudes, esses cuidados, que habitão nas grandes casas, e nos magnificos palacios. O camponez honrado, e trabalhador deitado em seu rustico, e humilde leito, dorme tranquillamente, e encontra aquelle placido repouso, que em vão procura o rico malvado, e inquieto sobre os seus morbidos colchões de pennas. Seus alimentos simplices, e frugaes conservão-lhe aquelle vigor, e robustez, de que ordinariamente são privados os ricos faustosos, e desregrados; e ao passo, que encontra o mais exquisito sabor em os innocentes productos da natureza, o rico pelo contrario não acha gosto algum nas comidas mais bem preparadas, e adubadas. Quando aquelle torna á sua choupana depois do sol posto acha a rustica ceia arranjada por sua solicita companheira: vê-se accolhido, e festejado por seus innocentes filhinhos, que isultão com a sua volta, e goza entre elles dessa pura consolação ignorada dos ricos, os quaes muitas vezes são forçados a fugir de sua propria casa, onde não veem, senão mulheres de máo humor, e filhos turbulentos, e insubordinados.

Devem portanto o camponez, e o trabalhador viver contentes do seu estado, em o qual são de certo mais felizes, do que muitos grandes, e poderosos, aviltados pelas paixões, do que muitos cortezãos corrompidos, do que muitos commerciantes sempre agitados de esperanças, e temores. Seus corações são tanto mais dispostos para a virtude, quanto mais limitados são os seus desejos; e as regras da moral fazem maior impressão em o seu espirito simples, do que sobre o dos ricos, que de ordinario he endurecido, e agitado da ambição, do orgulho, e das mais violentas paixões.

Finalmente neste vale de lagrimas só he feliz o homem virtuoso, que cruzando-se aos decretos da providencia contenta-se da sua sorte. Todos fomos condemnados ao trabalho: e ai d'aquelle rico, ou pobre, que deixa as suas licitas occupações para viver no ocio, ou entregar-se á politica. Taes cidadãos nem servem aos seus interesses, nem aos da sua patria.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 26.......... 1:777$626

Descarregão hoje 27.

Barca — *James Stuart* — bacalhao.
Brigue-escuna — *Mary* — fazendas.
Brigue — *Norval* — tijolos.
Brigue — *Conceição de Maria* — differentes mercadorias.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 25.

Maranhão; brigue-escuna brazileiro *Carolina*, capitão Francisco Bernardo de Mattos, carga diversos generos.

Baltimore; galera americana *Seaman*, capitão Joseph Harvey, com a mesma carga, que trouce.

Entrado no mesmo dia.

Assù: 15 dias, hiate brazileiro *Vingador*, de 52 toneladas, capitão Domingos Antonio d'Azevedo, equipagem 9, carga sal: ao capitão.

Editaes.

—O Illm. Sr. Inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que em cumprimento do officio do Exm. Sr. Presidente da provincia de 11 do corrente, segundo o regulamento das arrematações, e sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas, no *Diario* numero 25 de 18 do corrente se arrematará a quem por menos fizer no dia 10 de Novembro proximo vindouro ao meio dia, perante a mesma thesouraria a primeira parte do decimo lanço da estrada da Victoria, orçada em 19:999$168 reis.

Os licitantes deverão apresentar as suas propostas, conforme o dito regulamento, no dia e hora indicados.

Declarações.

—O arsenal de guerra compra hoje, das 10 horas ao meio dia, 30 meios de solla; quem os quizer vender compareça na sala da direção ás referidas horas.

Companhia de Beberibe.

=De conformidade com a disposição do artigo 17 dos estatutos da Companhia do Encanamento são convidados os Srs. Accionistas para a segunda reunião ordinaria deste anno, a qual terá lugar no dia 10 de Novembro proximo pelas 9 horas da manhã no escriptorio da Companhia, rua Nova n. 7. — O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

PUBLICAÇAÕ LITTERARIA.

Na Praça da Independencia livraria n. 6 e 8, continua-se a subscrever para a traducção do Curso da Historia da Philosfia por V. Cousin, entregando-se na occasião da subscripção o primeiro volume, que já se acha prompto.

Avisos maritimos.

—Para a Bahia sai no dia 8 de Novembro impreterivelmente o patacho nacional *Golfinho*, do qual he capitão Melquiades José dos Santos; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios Novaes & C.ª na rua da Cruz n. 37.

=Segue viagem nestes 8 dias para o Assù o brigue nacional *Boa-ventura*, capitão Joaquim Pedro de Sá Faria; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem entenda-se com o proprietario José Gonçalves Ferreira Costa, na rua da Cadeia n. 4.

—Para o Rio Grande do Sul partirá com a maior brevidade possivel o brigue *Fiel*, forrado e encavilhado de cobre, de que he capitão Manoel Marcianno Ferreira; para carga, ou escravos a frete trata-se com Firmino José Felis da Roza na rua da Moeda n. 7, ou com o capitão.

=Para o Ceará segue viagem com brevidade o patacho nacional *Laurentina Brazileira*; quem no mesmo quizer ir de passagem dirija-se á rua da Cruz n. 64, ou ao capitão do mesmo Antonio Germano das Neves.

Leilões.

— João Keller continúará o seu leilaõ, por intervencão do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas francezas, suissas, e allemãs, tanto de seda, linho, e lã, como de algodão, recentemente chegadas pelo navio *Ortense*: terça feira 31 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armazem na rua da Cruz.

Avisos diversos.

LOTERIA DE S. PEDRO MARTYR.

☞ No dia 30 do corrente andão as rodas desta loteria, fiquem ou não bilhetes por vender.

—Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 8 da rua do Crespo, com commodos para pequena familia; a tratar na loja do mesmo.

=Precisa-se, para um engenho perto desta cidade, de um homem, que sirva para caixeiro; na rua estreita do Rozario no terceiro andar do sobrado n. 31.

= Precisa-se de um portuguez que entenda de venda: a fallar na venda da rua do Hospicio n. 1.

=Um rapás de 14 a 16 annos de idade se offerece para caixeiro de loja de fazendas, ou mindezas, o qual dá fiador a sua conducta; quem precizar annuncie.

—Aluga-se uma casa em Fora-de-portas, do lado da maré grande, n. 6; a fallar em Fora-de-portas com Manoel da Silva Neves.

—Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 32 da rua do Queimado, confronte ao beco da Congregação; a tratar na loja do mesmo sobrado.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 21 de Novembro proximo futuro, e os bilhetes achão-se á venda nas lojas dos Senhores Vieira e Cunha, cambistas, no Recife, Santos Neves na rua do Crespo, Luiz Antonio Pereira & C.ª na rua do Queimado n. 17, Moreira Marques na rua do Gabugá, e Saraiva na Boa vista.

= Aluga-se um primeiro andar da casa de dous andares em Fóra-de-portas proxima da segunda venda do lado direito: a tratar na mesma.

= A pessoa, que por esquecimento, ou por engano levou um chapeo de sol de seda preta ainda em bom uso, bordado em toda beira, com uns calombinhos pelo cabo, esem o castão da ponta do dito, que desappareceo no dia 10 do corrente de casa do Sr Dr. Delegado, queira mandar nas Cinco-pontas n. 26, se não quizer ver o seu nome publicado.

— A commissão administrativa da Sociedade Apolinea, attendendo a alguns inconvenientes occorridos, julgou acertado mudar a partida, annunciada para o dia 4 de Novembro proximo futuro, para o dia 18 do mesmo mez; advertindo aos Srs. socios, que a commissão admitte propostas para convidados até o dia 7 do referido mez de Novembro.

= Dezeja-se fallar ao Sr. João Francisco de Paulo Estevão Cavalcanti a negocio de seo interesse; na rua do Livramento loja de couros n. 13.

— Quem precizar de um rapaz portuguez de 14 annos, com pratica de venda, pois dá fiador a sua conducta; dirija-se a rua Bella sobrado novo proximo a maré.

— Quem quizer comprar uma porção de capim na rua da Solidade; falle com seo dono ao pé da Igreja n. 13.

Sociedade Philo-Thalia.

= O thezoureiro aviza aos Srs. socios, que faz hoje, e amanhãa a distribuição dos bilhetes para a recita do dia 21 do corrente, e que unicamente tem a receber a mensalidade deste mez; na rua do Crespo n.º 23, 1.º andar.

— Manoel Francisco Ribeiro, caixeiro do armazem de capim da rua do Sol, indo pagar no dia 25 do corrente a Miguel segeiro no atterro da Boa-vista a importancia de uma correia para o carro de seu patrão, deitara no acto do pagamento a carteira sobre uma taboa que serve de meza de trabalho, e esquecendo-se por sua infelicidade de guardal-a, sahio deixando ficar. Antes de chegar a sua casa na rua do Sol n. 7, deu por falta d'ella e voltando immediatamente ja a não achou, e perguntando a um pardo (que agora sabe-se ser escravo de João Pinto de Lemos) que trabalhava na meza em que puzera a carteira se della lhe daria noticia, este respondera que não a tinha visto, assim como que alli ninguem tinha entrado depois que o annunciante sahio. A carteira he ja velha e continha 65$ rs. em 3 sedulas, sendo uma de 50$, uma de 10$, e uma de 5$ rs., e não sei se mais algumas miudas, no que o annunciante não está bem certo, o annunciante tem bem fundadas suspeitas de que foi o tal pardo que lhe achou a carteira, e com quanto ja tivesse a tal respeito prevenido o Sr. Lemos, faz o presente annuncio pelo qual roga a quem della souber lhe queira communicar, attendendo que o annunciante he bastante pobre e carregado de numeroza familia a quem sustenta com seu ordenado.

— O juiz e mais irmãos da irmandade de N. S. do Terço pedem aos moradores das ruas abaixo declaradas para que se sirvão ter as frentes das suas casas com aceio, visto ter de passar por ellas a procissão da mesma Senhora, na tarde do dia 29 do corrente: rua das Cinco pontas até o principio do Atterro, rua de Hortas, rua de Agoas-verdes, rua Direita, Livramento, Queimado, rua do Collegio rua de S. Francisco, rua das Cruzes, rua do Cabugá, rua Nova, ruas do Rozario larga e estreita, pateo do Carmo, e de S. Pedro.

= Aluga-se uma casa no Monteiro, a 3.ª na carreira do fallecido Domingos Rodrigues do Passo, com duas salas, e tres quartos todos grandes e muito fresco, cozinha fóra, estribaria para dous cavallos, quintal murado, com portão para ir para o banho; quem a pretender dirija-se ao atterro da Boa-vista n. 21, que não deixará de ajustar.

= Precisa-se alugar duas canoas que peguem 800 a 1000 tijolos; quem as tiver dirija-se a rua do Rangel n. 34.

= Tiraõ-se folhas corridas e passaportes para dentro, e fóra do imperio: tudo com presteza e preço muito commodo: na rua do Rangel n. 34.

— O abaixo assiguado declara ao respeitavel publico que Joaquim Claudio Monteiro não he mais seu procurador, e por isso não deve mais o mesmo Monteiro exercitar as funcções de procurador em virtude da procuração bastante, na qual autorisou o mesmo abaixo assignado ao dito Monteiro para em seu nome obrar, e para se tornar mais effectivo o nenhum poder de tal procuração pretende chamal-o a juizo de paz, a fim de judicialmente entregar a referida procuração, visto que por bem o não quer fazer. *João Manoel Pereira de Abreu.*

— Vendo-se no *Diario* n. 225 o celebre annuncio do engraçado capadocio fazendo ver ao publico que ninguem compre a casa da rua do Vigario pertencente aos herdeiros do fallecido Miguel Ferreira de Mello por ser o mesmo fallecido devedor a differentes pessoas, responde-se que este fallecido não ficou a dever a pessoa alguma pelo contrario muitas pessoas desta cidade, e fóra d'ella, lhe são devedoras de quarenta e tantos contos de reis, e talvez este que acuza o fallecido de dever seja um destes devedores; e as tres cauzas que contra os herdeiros pendem em juizo, são negocios do Bernabó, e se fará ver ao publico como forão ellas orranjadas.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 4 da rua da Cacimba; e vende-se uma canoa de amarello de 40 a 50 palmos de comprimento, propria para abrir-se: a tratar no primeiro andar da mesma casa acima.

— Aluga-se uma casa terrea na rua da Solidade, muito larga, com seis quartos, duas salas, corredor ao lado, cozinha fóra, um grande quintal murado e outro sercado, e cacimba com muito boa agoa de beber; quem a pretender dirija-se á rua da Aurora n. 58

— A pessoa que annunciou no dia 19 do corrente querer permutar um sobradinho por uma ou duas casas terras no bairro de Santo Antonio; dirija-se a rua Direita n. 109.

— A pessoa que annunciou querer comprar duas vaccas crioulas boas leiteras, proxima a parirem; dirija-se ao lugar do Barbalho citio junto a Francisco Xavier de Miranda.

— Na rua Direita sobrado de um andar n. 33, ao pé de dous de varandas douradas, ha doces: de cajù ceco, mangaba, sidrão, ou outras qualidades por commodo preco, e muitos bem feitos; e tambem se fazem bolinhos, e bandeijas muito bem feitas e do melhor gosto possivel com ramos em pé, e figuras, e tudo quanto he de sobremeza.

- O abaixo assignado comprou por conta e ordem da sociedade *Icoence Amante da Fortuna* os bilhetes com os seguintes ns., da 1.ª parte da 2.ª loteria a favor da igreja matriz de S. Pedro Martyr da cidade de Olinda, os quaes ficão em porder do mesmo abaixo assignado. A saber: bilhetes inteiros ns. 1642, 91, 92, 88, 98, 124, 1666, 130, 1661, 122, 125, 126, 86, 96, 121, 140, 2044, 2041; meios bilhetes 2350, 2350, 2370, e 2370, sommando todos 20 bilhetes inteiros.

Francisco Joaquim Cardozo.

—Na cidade de Olinda rua dos Quatro-cantos n. 7, se acha estabelecida uma casa de pasto, onde se faz diversas comidas com todo o aceio e promptidão, o mais barato possivel, e tambem se apromptão jantares para fóra, e se ajusta a dar almoços, jantares, e seias mensaes; os pretendentes podem-se dirigir a dita casa a cima.

- Aluga-se por preço commodo uma casa de pedra e cal no largo da matriz dos Aflogados n. 17, com duas salas, quatro quartos, dispensa, e cozinha fóra, cacimba e quintal murado; e grande sitio que vai até a maré, com outra cacimba no fundo, e com muitos arvoredos, constando principalmente de laranjeiras e coqueiros que só com o seu producto se pode pagar o aluguel: os pretendentes dirijão-se a rua do Queimado loja de ferragens n. 13.

= Aluga-se uma casa na rua dos Gararapes em Fóra-de-portas, com seis quartos, sotão e trapeira, com grande quintal, cozinha, copiar, &c.; os pretendentes dirijão-se a mesma rua n. 32.

— No dia 14 do corrente perdeo-se uma letra da quantia de sessenta e tres mil e vinte reis, passada em 23 de setembro ultimo a tres mezes, por Francisco José da Silva Mayer, aceita por João Pinto Regis de Souza a favor de Joaquim Felis da Roza & C.; quem achou querendo entregar ao seu dono, dirija-se a rua do Codurniz n.º 6, ou as Cinco-pontas n. 7.

— O abaixo assignado roga aos seus credores para segunda-feira 30 do corrente ás 11 horas da manhãa se acharem em sua casa na rua da Moeda, para receberem o primeiro pagamento; assim como 'nessa occasiaõ deliberarem ao que tem de propor o mesmo abaixo assignado aos mesmos senhores credores.

A. F. dos Santos Braga.

VEITCH, BRAVO & C.ª

Vendem na sua botica, e armazem de drogas, na rua da Madre de Deos, n. 1.

A preparação seguinte por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Extracto fluido e concentrado de salsa-parrilha da Jamaica.

As muitas experiencias sobre estas preparações tem feito conhecer á sabia corporação medica, que compõe o collegio de Londres, Edinburgh, e Dublin, ser ella a unica donde se podem colher os beneficios, e salutares effeitos, que se requerem nos casos, em que se torna necessaria a indicação da raiz de salsa-parrilha. V. B. & C.ª não podem deixar de fazer uma reflexão ás pessoas, que fizerem uso desta preparação; que vem a ser o não abusarem da pequena quantidade, que prescrevem os praticos (duas colheres de chá duas vezes ao dia em meio copo d'agoa), visto cada garrafa de doze onças conter a virtude de 5 libras de salsa parrilha.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteração alguma em sua côr primitiva. Arrow-Root de Bermuda—Sagú - Sabonetes - Sabão de Windsor—Agua de Seidlitz - Agua de Soda—Agua de Seltz —Limonada gasoza, —Tinta superior para escrever —Tinta para marcar roupa —Perfumarias inglezas —Fundas elasticas de patente —Escovas, e pós para dentes — Pastilhas de muriato de morphina, e ipecacuanha — Pastilhas finissimas de hortelã-pimenta — Pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre. —As verdadeiras pilulas vegetaes universaes do D.r *Brandreth*, vindas de seu author nos Estados-Unidos, &c &c.

= Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 129 na rua Direita do lado da igreja do Terço: a tratar no segundo andar da mesma casa.

= Ad Lauprecht retira-se para fóra do Imperio.

—Anda em praça do juizo do civel, para ser vendida, a casa de dous andares e sotão sita na rua da Senzala-velha do bairro do Recife n. 76, pagando o comprador a sisa.

— Precisa-se de uma mulher de idade, para ir para um engenho ensinar meninas a lerem; no pateo do Carmo, venda n. 1.

— Precisa-se de um caixeiro para vender fazendas pelas ruas: na rua Nova n. 52.

— Precisa-se alugar uma casa no Caxangá, ou em Apipucos; quem tiver annuncie.

— Aluga-se uma negra, que sabe bem tratar de uma casa de pouca familia, e que cozinha, e engomma; quem a pretender dirija-se a rua Augusta n. 64.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 11 da rua da Cadeia-velha, e sendo pessoa, que queira o primeito andar para escriptorio, tambem se fará negocio; a tratar na mesma.

— Da-se um conto de reis a premio, com hypotheca em uma casa; na rua da Praia n. 33.

= Aluga-se uma boa sala com alcova do sobrado da rua da Cruz n. 63; a tratar no mesmo.

— Precisa-se alugar um sotão para uma só pessoa, ou metade de uma casa, em que more uma até duas pessoas, que seja no bairro de S. Antonio; quem tiver annuncie.

= O Sr. José Vicente Domingues de Carvalho dirija-se a rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, para receber uma carta vinda do Icó.

= Trapassa-se uma loja, que tem muito bons commodos, e sita em lugar muito publico, propria para fazendas, e roupa feita; na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8 se dirá quem faz este negocio.

= Troca-se uma preta de nação, de idade, que saiba engommar, e cozinhar, por um moleque de nação, de 14 annos, que faz todo o serviço de uma casa: na rua do Aragão n. 5.

= Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua do Torres no Recife n 20; a tratar com Antonio Joaquim de Faria Patricio; assim como compra-se uma escrava parda, ou preta, que saiba coser, engommar, e cozinhar.

- Quem precisar de uma mulher forra para coser e engommar em alguma loja franceza, ou em outra qualquer casa, dirija-se a rua da Senzala-nova n. 14, segundo andar.

— Trapassa-se a posse de todo, ou de parte de um terreno em S. Amaro no alinhamento da rua da Aurora, com os fundos até a estrada nova; na rua do Collegio, sobrado n. 4.

— Aluga-se metade de uma casa terrea na Travessa de S. José n. 7, para pequena familia, por preço de 5$ rs. mensaes; na rua de S. Rita nova n. 91.

— Quem tiver obras de tecido de palhinha de todas as qualidades, ainda mesmo damnificadas para se concertarem, dirija-se ao principio da rua do Amparo em Olinda; na mesma casa tambem engomma-se, e lava-se.

— Na rua do Pillar em Fora-de-portas n. 122 precisa-se de um preto para vender pão com um homem até ao meio dia, ou aluga-se por mez, como melhor convier.

Compras.

= Comprão-se dous bois manços de carroça, ou de cambão, que sejaõ grandes e novos: pagaõ-se bem; no Atterro dos Affogados n. 67.

= Compra-se o livro Horas Marianas, em latim: na rua do Cabugá, loja n. 9, defronte da matriz.

= Compra-se o terceiro tomo das obras de Filinto Elisio, ainda que velho seja, ou em broxura: na rua estreita do Rozario n. 27.

— Compra-se uma casa terrea, que seja larga, nas principaes ruas da Boa-vista, que tenha quintal murado e cacimba: na rua da S. Cruz n. 38.

— Compra-se um escravo pedreiro, para um engenho: na rua estreita do Rozario n. 31, terceiro andar.

— Comprão-se vidros para espelhos, grandes e mofados: no Atterro da Boa-vista n. 17.

— Compra-se semente de coentro, que seja nova; na rua Direita, ao pé da torre do Livramento n. 2; na mesma loja vendem-se pregos caixaes a 2400 o milheiro, e o cento a 260, ripaes a 1400, e o cento a 140, caibraes 5200 e o cento a 560.

— Compra-se um casal de pavões: na rua da Cadeia do Recife, loja de fazendas n. 37.

— Compra-se uma canoa de carreira, que carregue 4 pessoas: na rua do Queimado, loja n. 12.

—Compra-se um pequeno bote com os competentes remos, e mais pertences; quem tiver annuncie.

Vendas.

— Vendem-se potes com uvas; no armazem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceiçaõ.

— Vende-se um jogo de breviarios seraficos; um dito de retiro espiritual, e um Ripanço, por preço commodo: em Fora-de-portas na rua do Pillar, sobrado n. 137.

= Vende-se uma venda nos Quatro-cantos da Boa-vista n. 1, com poucos fundos; a tratar na mesma.

— Vendem-se duas cabras (bicho), uma parida, muito mança, e outra proxima a parir; na rua Imperial, sobrado n. 7.

— Vende-se rapé princeza do ultimamente chegado de Lisboa; ao pé do arco da Conceiçaõ, na loja de ferragens da esquina.

— Vendem-se os seguintes livros: Principios de direito mercantil por José da Silva Lisboa; Ordenações do reino; Assentos da supplicação; Primeiras linhas sobre o processo criminal por Joaquim José Caetano; Pereira e Souza; Artigos das sisas, Tratado pratico do processo executivo summario por Manoel de Almeida e Souza de Lobão; Primeiras linhas sobre o processo civil por Pereira e Souza; Tratado dos testamentos e sucessões por Goveia Pinto; Classe dos crimes por Pereira e Souza; Manual de appellações e aggravos; na rua do Livramento n. 26, segundo andar.

— Portets, direito natural; Burlamaqui, principios de direito natural, edição augmentada por Felice e Dupin; Puffendorfio, direito da natureza e das gentes, e deveres do homem e do cidadão, tradução de Barbeyrac; Fritot, direito natural; Kant, principios de direito, e de moral; Jonffroy, direito natural em 3 v., contendo o ultimo entre outros a critica da doutrina moral de Kant, e as vistas theoricas do professor; Lerminier, historia e philosophia do direito; Elementos do direito das gentes, por Vicente Ferrer, lente de Coimbra; Felice, licões de direito natural e das gentes; Vatel, direitos da gentes em 3 v., o ultimo he um commentario a obra por S. Pinheiro; Martens, direito das gentes com notas de S. Pinheiro; o mesmo, G. diplomatica, 3 v., com commentarios e notas de Pinheiro e outros; Kluber, direito das gentes, moderno da Europa; Manual do cidadão por Pinheiro; Curso de direito constitucional do mesmo em 3 v.; todos estes livros vendem-se na rua do Collegio, loja de livros de Coutinho & Lopes.

— Vende-se um moleque de nação, de 18 annos; na rua do Queimado, loja n. 4.

— Vendem-se bexigas de graxa, do Rio Grande, de superior qualidade; na travessa do Arsenal armazem n. 5.

— Vendem-se casacas de todas as cores e qualidades, e sobre-casacas ditas, e tambem de merinó, duraque, e de brim, calças, jaquetas, e colletes de todas as qualidades, chapeos francezes com beira de veludo, merinó, e sem ella, camisas de madapolão mui bem feitas a 30$ rs. a duzia, botins de bezerro francez, borzeguins gaspiados, sapatos de palla, ditos de orelha, ditos de couro de lustro para homem, ditos de couro de lustro, duraque, marroquim e setim para senhora, superiores lenços de gurgurão e tafetá preto para gravata, suspensorios de burracha, luvas de pellica branca para homem e senhora, lenços de seda de muito bom gosto para chapeo, casimira branca superior, e bastante larga, dita preta franceza e elastica, para calças, e uma chamarra para pessoa secca e baixa, por preço commodo: na rua Nova, loja de alfaiate n. 32 de Manoel do Amparo Cajú.

= Vendem-se as mais ricas mantas de seda bordadas de matiz, chales de seda, e de seda e lã, ditos de lã, muito proprios para as senhoras irem ao banho, lenços de seda com franja e sem ella, cortes de lanzinha muito lindos, cortes de cassa pintadas de padrões modernos, riscados francezes de gosto escocez, cortes de lã escoceza, ditos de chitas mui finas e cores fixas, casimiras de duas larguras, mantas de seda para homem, lenços de seda de cores para gravatas, chapeos de sol furta-cores verdes, azues e pretos com barras de outras cores, ditos das mesmas cores para senhora, e outros muitos objectos de gosto: na rua Nova, loja n. 35.

—Vendem-se lindos cortes de lanzinha aberta; fechada e escoceza, ditos de chita franceza, e de cassa, mantas de seda preta matizadas, ditas de outras cores tambem matizadas e lisas, chales de seda matisados e lisos, lenços da mesma qualidade para senhora, ditos de blond com franja, meios chales de dito e de seda, um completo sortimento de calcado de todas as qualidades para homem, senhora, e meninas, chapeos de sol e de chuva, bonés para homem e meninos, luvas de pellica para homem e senhora, ricos cortes de colletes, flores para chapeos, setins e sedas para vestidos, chales de lã adamascados, lós de linho, brim para calças, riscados finos, marroquins, pannos finos de diversas cores, casimiras e meias ditas, merinós, cambraias adamascadas brancas, e de cores, e de todos os preços, e outras muitas fazendas de bom gosto: na rua Nova loja n. 52 de Bonifacio Maximianno de Mattos.

- Vende-se uma escrava de nacão de 35 annos, cozinheira, lavadeira, e he quitandeira; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vendem-se sedas pretas superiores chegadas agora, *para cobrir chapeos de sol*: na travessa do Rozarto, sobrado n. 2.

— Vende-se uma escrava crioula de 24 annos, engomma, cozinha, lava, e cose, tudo perfeitamente: na rua larga do Rozario, casa de João Manoel Rodrigues Vallença, onde se dirá o motivo da venda.

= Vendem-se bichas de superior qualidade, ultimamente chegadas de Hamburgo, por preço commodo: na rua Direita, esquina do beco de S. Pedro n. 14.

— Vende-se uma cabra (bicho), por preço commodo: na rua do Sebo n 8.

— Vendem-se 2 caixões envidracados proprios para amostras de venda, um par de esporas de prata com mais de meia libra, uma canoa fechada com mais de 60 palmos de comprido, e uma porcão de caixas vasias do Porto, tudo preco commodo; na rua Imperial, venda da esquina n. 2.

— Vendem-se dous escravos de nacão, de meia idade, trabalhadores de enchadas, e optimos para um sitio; e um molecote; na rua de Agoas-verdes n. n. 70.

—Vende-se um preto de nação Nagou, bom cozinheiro, e marinheiro; trata-se com o capitão do patacho *Golfinho*, vinda da Bahia.

- Vendem-se chapeos de seda para senhora, chegados de França, e ditos de palha mui bem feitos, papel pintado para forrar salas, com barras, e fitas de muito boa qualidade, tudo por preço muito commodo: na rua Nova, loja de F. Regord & Companhia.

—Vendem-se esteirinhas de Angola: na rua do Rangel, loja de cera n. 1.

— Vende-se uma preta moça de bonita figura, lava, e cozinha, e é propria para mucamba: na rua larga do Rozario, loja de miudezas n. 35.

— Vendem-se dous escravos moços: na rua de Hortas n. 94.

— Vende-se uma cama de condurú, em bom uso, por preço commodo: no pateo de S. Pedro n. 22.

—Vende-se 1 preto de nação, moça, apto para todo o serviço: na rua Nova, sobrado n. 55 das 6 as 9 horas da manhãa, e das 3 as 6 da tarde.

— Vende-se uma canoa em bruto: na rua do Queimado, loja n. 14

= Borzeguins gaspiados pretos e de cores, e de ponta de lustro de uma, e duns solas, botins e meios ditos de bezerro francez e de Lisboa, sapatos de palla atraz e adiante de couro de lustro, e de bezerro, ditos de entrada baixa de uma, e duas solas, ditos de couro de lustro, sapatões tachiados de duas, e trez solas, tudo para homem e menino, sapatos atamancados de duraque, e cordavão para senhora, e de bezerro para homem, sapatos de couro de lustro para meninas de 8 a 12 annos, ditos de dito, duraque, marroquim, cordavão, e setim para senhora e meninas, ditos de couro de lustro com colxetes para meninos, ditos de tapete para homem e senhora, e outras muitas qualidades de calçado por preço commodo; no Atterro da Boa-vista, loja n. 24 de Joaquim José Pereira.

= Vende-se por preço commodo uma parte de um sitio em Bebiribe, que foi do Capitão Souto; na rua estreita do Rozario n. 27; na mesma casa precisa-se alugar um preto para o servico de um sitio, dando-se o sustento e 10,000 rs. mensaes.

= Vende-se uma casa terrea em chãos proprios, com dous quartos, quintal murado e cacimba, na rua de S. Miguel nos Affogados; na Boa-vista rua da S. Cruz n. 38, ou nos Affogados a fallar como Manoel José Gonçalves da Luz.

= Vendem-se 42 linhas de páo d'arco, e sapocaia: na rua do Queimado, loja n. 44.

= Vendem-se chapeos francezes chegados pelo ultimo navio, ditos de sol com barra e sem ella, com muito bonitos cabos, brins para calças de padrões modernos, casimiras ditas, lencos de setim pretos e de cores para pescoço, tudo por preco em conta; na rua do Queimado, loja n. 11 de A. L. G. Vianna.

= Vendem-se bandas de seda e de lã, por preco commodo; na rua dos Quarteis, loja de Victorino de Castro Moura, n. 24.

= Vende-se um cavallo rodado, novo, carregador baixo, e passeiro, por 60,000 rs.: na rua Direita n. 66.

= Vende-se uma venda na rua de S. Rita-nova n. 93, com poncos fundos, e com bons commodos para familia, independente da venda, com duas entradas pela frente, e por de traz; a tratar na mesma.

— Vendem-se 6 cadeiras de palhinha, usadas, um tocador com 3 gavetas por 7$, na rua estreita do Rozario n 32.

= Vende-se um moleque de nacão, de 14 annos, de bonita figura, e faz todo o servico de uma casa: na rua do Cabugá, loja n. 9, defronte da matriz.

= Vendem-se dous moleques de nação, de 15 annos, optimos para officio, ou pagem; duas escravas boas cozinheiras, e engommadeiras; uma negrinha de nação, de 18 annos, engomma, e cozinha; uma mulata escura, com boas habilidades, todas dão-se a contento; na rua Direita n. 3.

= Vende-se um pianno com pouco uso, e por preco commodo: na rua de S. Amaro n. 30.

= Vende-se um Tito Livio em 6 volumes, em bom estado, e por preço commodo; no Mondego n. 44.

= Vendem-se dous milheiros de telhas velhas; e taõbem trocão-se ou vendem-se piannos verticaes: no Atterro da Boa-vista n. 6.

Escravos fugidos.

= No dia 24 do corrente as 7 horas da noute fugio um preto de nome Antonio, de nação Moçambique, de 30 annos, estatura regular, secco do corpo, falla baixa, olhos grandes, nariz grosso, anda de vagar, tem um signal na testa da sua terra; levou camisa de algodãozinho, calças do mesmo, collete de cor, chapeo de baêta branca, dos redondos e baixos: quem o pegar leve a rua do Livramento n. 11, que será gratificado.

= Botando-se para se vender em casa de José da Silva Botelho um preto de nome Joaõ, de nacaõ Cabundá, o qual desappareceo no dia 22 do corrente, as 6 horas da tarde; levou calças e camisa de algodaõ da terra, e um surraõ nas costas; he baixo, grosso do corpo, ar tristonho, descarnado do rosto; quem o pegar leve a rua da Cadeia do Recife n. 37, ou na rua Nova, loja n. 35, que será gratificado.

— No dia 30 de Agosto p. p fugio da cidade de Olinda de casa José Dantas Correia de Goes uma escrava de nome Maria, de nacaõ Angola, muito preta, estatura ordinaria, falla muito desembaracada, tem uma marca de queimadura em um dos hombros, que apparece fora do vestido, e de 28 annos; quem a pegar leve a mesma cidade ao Reverendo Conego Palmeira, ou no Recife a José Gomes Lial.

ERRATAS.

Na correspondencia, publicada no *Diario* de hontem, na penultima linha, em vez de desembargo, lêa-se desembargador.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria. =1843.